



**LEI Nº 589, de 02 de dezembro de 2014.**

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

***V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar:***

<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2014 a 2016	2%
2017 a 2019	14,50%
2020 a 2048	27,01%

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município deverá ser organizado, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo obrigado a realizar avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

**Parágrafo único.** No caso de não realização das reavaliações atuariais anuais, o ente federativo deverá cumprir com as alíquotas suplementares definidas na tabela do artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** As alíquotas de contribuição de responsabilidade do ente federativo, indicadas nas reavaliações atuariais anuais, poderão ser revistas e implementadas por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 02 de dezembro de 2014.

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

**Lei sancionada, promulgada e registrada em 02 de dezembro de 2014.**  
**Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios**